



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 10/09/2019

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3517/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Confúcio Moura	Favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados.	O projeto em exame corresponde a substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 402/2008. Em linhas gerais, o projeto aprovado pelo Senado Federal determina que o Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Tal programa deverá ser conduzido por equipe multidisciplinar e as escolas deverão assegurar aos estudantes com dislexia e TDAH acesso aos recursos didáticos adequados ao seu desenvolvimento. Além disso, os sistemas de ensino deverão garantir aos professores da educação básica cursos sobre diagnóstico e tratamento das dessas condições. O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados amplia o escopo do projeto, ao prever acompanhamento também a outros transtornos de aprendizagem além da dislexia e do TDAH. Define as etapas compreendidas pelo acompanhamento integral, como identificação, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional e apoio terapêutico. Assegura ao educando com transtorno de aprendizagem o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade. Estabelece que as escolas darão o suporte necessário para que esses educandos se desenvolvam, com apoio e orientação das áreas de saúde, assistência social e de outras políticas públicas existentes no território. As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com os profissionais da rede de saúde. Prevê, além disso, no âmbito do programa, que os sistemas de ensino garantam aos professores de educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, à formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 10/09/2019

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 137/2017 Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Favorável à Emenda nº1-CCJ-CDR (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 a 7-CDR e uma subemenda de sua autoria, e pela prejudicialidade da Subemenda nº8-CDR.	O PLC dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e os empreendimentos econômicos solidários e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES). O projeto é composto de 24 artigos, divididos em 5 capítulos. O Capítulo I traz as disposições gerais. O Capítulo II trata dos princípios norteadores dos empreendimentos de economia solidária – entre os quais se destacam a administração democrática, a soberania da assembleia, a garantia de adesão livre e voluntária e a prática de preços justos – e dos beneficiários da PNES. A abrangência do conceito de “economia solidária” inclui: a) atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa; b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente; c) o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável; d) o respeito aos ecossistemas; e) a preservação do meio ambiente; f) a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. O Capítulo III versa a PNES e aborda seu objeto, seus objetivos e seus eixos de ações. Adicionalmente, determina a instituição, por órgão competente, do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários, além de autorizar a União a conceder subvenção aos agentes financeiros que realizem operações de crédito destinadas a empreendimentos econômicos solidários e a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso de empreendimentos solidários a compras governamentais. O Capítulo IV institui o SINAES, estipula seus objetivos, princípios e diretrizes, elenca os órgãos que o integram e sua forma de atuação e autoriza a União a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES). O Capítulo V traz disposições finais. O projeto recebeu substitutivo da CCJ com ajustes de redação e de técnica legislativa, para sanar vícios de inconstitucionalidade formal, com a exclusão de dispositivos de caráter autorizativo. O substitutivo também exclui disposições contrárias ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por acarretarem aumento de despesa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Além disso, suprime o art. 20 do PLC, por vício de iniciativa. Na CDR, o projeto foi aprovado com ajustes adicionais, na forma de subemendas ao Substitutivo da CCJ. Na CAE, o relator propõe reparo para sanar um equívoco formal do texto aprovado na CDR. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo). 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº1-CCJ/CDR(Substitutivo) e as Subemendas nºs 1 a 8-CDR.
3	PLS 247/2015 - Complementar Ementa: Altera o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir informações pormenorizadas nos meios eletrônicos de acesso público, acerca dos gastos públicos, especificando e detalhando o valor unitário efetivamente pago por cada produto adquirido ou serviço prestado à Administração Pública. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto dá nova redação a dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, criando obrigação de que os entes da Federação disponibilizem, nos meios eletrônicos de acesso público, informações sobre os valores pagos por cada bem fornecido ou serviço prestado, inclusive seus valores unitários. Relator é favorável ao projeto, apresentando emenda de redação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 425/2017 - Complementar Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer regras de anistia, remissão, transação e parcelamento dos créditos tributários. Autoria: CPI da Previdência (CPIPREV) [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada, e contrário à Emenda nº 1.	Trata-se de proposição oriunda do trabalho desenvolvido pela CPI do SF destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social (CPIPREV). Visa a estabelecer regras para concessão de futuros programas especiais de regularização tributária, REFIS, que envolvem anistia, remissão, transação, abatimento de juros de mora e parcelamentos especiais dos créditos tributários. Para tanto, o projeto acrescenta os arts. 182-A e 182-B ao CTN. Segundo o proposto pelo art. 182-A, o sujeito passivo não poderá se beneficiar de parcelamentos em relação a débitos constituídos há menos de cinco anos, contados da publicação da norma correspondente. Também não poderão ser incluídos os débitos constituídos após identificação de fatos cometidos com dolo, fraude, conluio ou simulação, bem como tipificados como crimes contra a ordem tributária ou apropriação indébita, ou a outro ilícito penal relacionado. Veda também a adesão das empresas com faturamento anual superior a quatro milhões de reais e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à publicação da lei que instituir o benefício. Além disso, o parcelamento especial apenas poderá ser utilizado a cada cinco anos e deverá precedido de parecer favorável da administração tributária no que se refere aos efeitos para a arrecadação tributária atual e futura. As condições estabelecidas podem ser por prazo definido, em todo ou em parte, suspensas expressamente pela lei, em caso de calamidade pública nacional, regional ou local causada por forças da natureza que afetem gravemente a capacidade das pessoas físicas e jurídicas de arcar com seu dever de pagar tributos. O art. 182-B determina que, semestralmente, a administração tributária promova audiências públicas para discutir os benefícios fiscais e as desonerações vigentes e divulgue, anualmente, parecer, que deverá ser acatado no PLOA e no PLDO, indicando os custos e as eventuais vantagens ao erário, apontando quais benefícios fiscais devem ser mantidos ou revistos. A Emenda nº 1 propõe excluir o dever de que o Congresso acate, no PLOA e no PLDO, o parecer da administração tributária. Em seu parecer, o relator vota contrariamente à Emenda nº 1, mas decide reconsiderar o dispositivo questionado, propondo emenda que determina ao Congresso que considere o parecer, contudo, sem a obrigatoriedade de acatá-lo.
5	PLS 59/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para suprimir exceções à vedação de operações de crédito entre entes da Federação. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto.	O projeto visa a rever a Lei de Responsabilidade Fiscal para incluir as empresas estatais não dependentes entre os entes impedidos de contratar empréstimos junto a bancos públicos. Ademais, impede o refinanciamento de obrigações contratadas junto a bancos públicos. Relator é favorável ao projeto, consignando que sua implementação não gera ônus à União e não contraria disposições orçamentário-financeiras. A Emenda nº 1, pendente de relatório, objetiva incluir duas exceções em caso de refinanciamento: a) quando o valor presente da nova dívida é inferior ao valor presente original; b) quando a operação de refinanciamento não implica à instituição credora a deterioração nos índices de regulação prudencial do Sistema Financeiro Nacional estabelecidos pela autoridade monetária.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 97/2018 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a Regra de Ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O projeto visa a promover alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para alterar a forma de apuração do cumprimento da Regra de Ouro, mecanismo que proíbe os governos de fazerem operações de crédito para o pagamento de despesas correntes. Em linhas gerais, a proposta constante no PLS 97/2018: a) exclui as fontes de recursos tradicionalmente destinadas ao pagamento da Dívida Pública Federal do cômputo da Regra de Ouro, reduzindo o uso de operações de crédito para pagamento de despesas correntes; b) retira do cômputo da Regra de Ouro as despesas de capital com gastos na amortização da dívida pública, assim como o montante de operações de crédito destinados a essa amortização; c) remove as operações de crédito destinadas ao pagamento de juros do somatório de operações de crédito para verificação do cumprimento da Regra de Ouro; e, d) subtrai das despesas de capital as inversões financeiras com impacto financeiro. O projeto ainda determina que os recursos financeiros captados em exercícios financeiros anteriores guardados em caixa, quando aplicados, serão somados ao montante de operações de crédito para apuração da Regra de Ouro. Em caso de descumprimento da regra em questão, o PLS sujeita os entes às sanções do teto dos gastos. Por fim, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá observar, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), a nova metodologia proposta para a verificação da Regra de Ouro. O relator vota pela aprovação, nos termos de substitutivo para: a) prever a retirada das sanções previstas no teto de gastos e incluir as vedações do art. 22, parágrafo único, da LRF, que versam sobre despesas com pessoal; b) alterar os incisos I e II do § 3º do art. 32 da LRF para indicar os itens que estarão presentes no cômputo da Regra de Ouro – diferentemente do projeto original, que previa quais itens seriam retirados da apuração conforme a regra anterior – e incluir também as inversões financeiras com impacto financeiro.
7	PL 1280/2019 Ementa: Estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto.	O projeto estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias. Para tanto, autoriza as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, de que trata a Lei 4.829/1965, a concederem operações de crédito pessoal aos profissionais das ciências agrárias que desempenham atividades de administração de estabelecimento rural, assistência técnica, consultoria ou extensão rural, para a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional sob condições favorecidas. Define o que deve ser entendido pela designação de profissionais de ciências agrárias, potencialmente beneficiários das operações de crédito. Estabelece também que as condições especiais para a realização de operações de crédito pessoal devem ser similares às vigentes para o crédito rural, assegurando: a) limite máximo de financiamento de R\$ 150 mil por beneficiário; b) taxa de juros do crédito rural; c) prazo de pagamento de até 60 meses; e d) garantias usuais do crédito rural ou, em sua falta, do crédito pessoal. Além disso, entre outros dispositivos, determina que o limite máximo de financiamento será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevê que cada mutuário só poderá contratar um empréstimo a cada cinco anos e impõe sanções aos que se utilizarem de meios ilícitos para se beneficiarem das operações de crédito favorecidas. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 222/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.	A proposta busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), nos seguintes aspectos: a) possibilitar a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) “para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo”. Hoje, os recursos do Fundo são destinados exclusivamente à universalização de telefonia fixa prestada em regime público; b) condicionar a outorga de novas autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações móveis à obrigação de cobertura, dentro da área de atuação da empresa, de todos os distritos com população superior a 1000 habitantes; bem como c) obrigar as atuais operadoras de serviços móveis de telecomunicações a ampliarem sua cobertura de forma a atender todos os distritos com população superior a 1000 habitantes. Ajustes ao projeto sugeridos pelo relator: a) tornar claro que somente os serviços de telecomunicações de interesse coletivo – explorados em regime público ou privado – poderão ser beneficiados com recursos do Fust; b) estabelecer que a ampliação da cobertura para atendimento a distritos sem atratividade econômica será financiada parcialmente com recursos do Fust; e c) harmonizar o texto da Lei do Fust (9.998/1997) com as alterações promovidas pela proposição. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.
9	PL 3526/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	A proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico. Quando a condição for detectada e confirmada no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora logo após o nascimento. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.
10	PLP 137/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	A proposição pretende alterar as disposições sobre cédula de crédito microempresarial contidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Conforme o texto, a cédula de crédito deixa de ser emitida pelo microempresário ou empresário de pequeno porte e passa a ser emitida pela própria Administração Pública sempre que esta deixar de pagar o empenho liquidado em prazo superior a 30 dias, contados da liquidação. O microempresário ou o empresário de pequeno porte ficam autorizados a descontar a cédula de crédito junto a uma instituição financeira, por meio do endosso do título. O relator é favorável ao projeto, propondo emenda para definir o mecanismo de direitos e deveres da cédula de crédito.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	OFS 1/2019 Ementa: Encaminha proposta de intralimite anual de concessão de garantias pela União às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Ministério da Fazenda [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.	Trata-se de Ofício, de autoria do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha proposta, ao Senado Federal, para a fixação de intralimite, a vigor para o ano de 2019, para a concessão de garantias da União às operações de crédito, interno e externo, de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme o documento, o então Ministério da Fazenda propõe que o valor das garantias a serem concedidas aos entes subnacionais, neste ano, esteja limitado a R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais). O relator apresenta Projeto de Resolução, no qual aprova o valor do intralimite proposto.
12	PLS 466/2015 - Complementar Ementa: Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas com convênios nas condições que especifica. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	A proposição inclui, entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, as destinadas ao pagamento de obras decorrentes de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Em seguida, especifica que as novas despesas resguardadas deverão atender, no momento da transferência do recurso, às exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às transferências voluntárias entre entes da Federação. Por fim, estipula que a norma resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação. O relator vota pela aprovação com emenda de redação.
13	PLS 145/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 10/09/2019

7

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 379/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), com uma subemenda apresentada.	Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados. Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a “cultura alimentar tradicional e popular” como atividade suscetível de receber doações e patrocínios. Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo). 2. Em 06/08/2019, foi lido o relatório.
15	PLS 400/2016 Ementa: Determina o prazo limite de 20 dias para o repasse para os estabelecimentos comerciais dos valores relativos às vendas pagas com cartão de crédito. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	Conforme a proposição, as empresas de cartões de crédito deverão repassar para os estabelecimentos comerciais os valores referentes às vendas pagas com cartão de crédito no prazo máximo de 20 dias corridos. No caso de vendas parceladas pelo estabelecimento, o prazo refere-se ao repasse da primeira parcela. Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a mudança não resolve o problema de necessidade de capital de giro por parte dos estabelecimentos comerciais e a assimetria de poder entre as instituições financeiras e os comerciantes. Além disso, tornaria o processo mais oneroso, uma vez que os bancos repassariam pagamentos aos estabelecimentos antes mesmo de receberem do consumidor. 1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.
16	PLS 139/2018 Ementa: Altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para instituir a correção monetária dos repasses da União aos Municípios por meio de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	A proposta busca alterar a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer que as parcelas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sejam liberadas com correção monetária anual, baseada no IPCA. Determina, ainda, que os valores de repasses já realizados para a execução dos programas federais de cooperação pelos Municípios sejam atualizadas monetariamente, retroagindo à data de celebração do instrumento. O relator vota pela rejeição do projeto, argumentando que o equilíbrio fiscal dos municípios não pode ser alcançado às custas dos outros entes da Federação. O agravamento da situação fiscal do governo central pode prejudicar a todos. Além disso, aduz que os repasses de recursos com base em convênios constituem transferências voluntárias. Eventual obrigatoriedade de correção monetária desses repasses pode desestimular União e Estados a realizarem convênios, fazendo com que optem por outras modalidades de aplicação de seus recursos. 1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 10/09/2019

8

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 39/2017 Ementa: Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	A proposição prevê que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias. A relatora propõe texto substitutivo de modo a compatibilizar o projeto com a legislação correlata, como a Lei das Estatais (13.303/2016) e o marco regulatório da inovação (10.973/2004): a) substitui o termo “licenciamento” por “contrato de transferência de tecnologia”; b) suprime o dispositivo que estabelece dispensa de licitação para os procedimentos de transferência de tecnologia, considerando que a Lei das Estatais já confere regime diferenciado de contratação para empresas públicas; c) garante mais liberdade na aplicação dos recursos decorrentes dos contratos de transferência de tecnologia em relação ao projeto original; d) autoriza a Embrapa a celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio. 1. Em 06/08/2019, foi lido o relatório pelo senador Tasso Jereissati e concedida vista ao senador Rogério Carvalho (Art. 132 RISF).
18	PLS 130/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório devem ser disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com um emenda apresentada.	A proposição altera a lei que trata do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório sejam disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. Relator vota pela aprovação do projeto, propondo uma emenda de redação. 1. Em 07/05/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.
19	PL 1766/2019 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação por mais cinco anos da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende prorrogar, por 5 anos, a autorização para que empregadores possam deduzir do Imposto de Renda de Pessoa Física a contribuição paga a título de Previdência Social de empregado doméstico. 1. Em 06/08/2019, foi concedida vista coletiva da matéria (art. 132 do RISF).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 156/2017 Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pelo arquivamento do projeto.	A proposição busca, por meio de alterações na Lei nº 13.340, de 2016, incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para concessão de rebates para liquidação de dívidas junto ao sistema financeiro, particularmente nas regiões Norte e Nordeste. O relator, seguindo o entendimento da CRA, vota pelo arquivamento da matéria, em razão da perda do objeto da proposta, ocasionada pela publicação da Lei nº 13.465, de 2017. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer pelo arquivamento do projeto.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.